
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, A LEI
FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
– LAI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. NAZARENO SOUZA MARTINS, M.D. PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o inciso VII do Art. 153 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações públicas;

CONSIDERANDO, os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir ao cidadão o direito constitucional de acesso à informação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da PREFEITURA Municipal de SÃO PAULO DE OLIVENÇA, os procedimentos para garantir o acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta Resolução todos os órgãos e setores da PREFEITURA Municipal.

Art. 3º - O acesso à informação observará os seguintes princípios:

I – publicidade como regra e sigilo como exceção;

II – transparência ativa e passiva;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;
V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

CAPÍTULO II **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 4º - A PREFEITURA Municipal deverá promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos.

Art. 5º - Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência, no mínimo:

- I** – estrutura organizacional e competências;
- II** – registros de despesas e receitas;
- III** – contratos, convênios e licitações;
- IV** – remuneração de agentes públicos;
- V** – dados sobre programas, ações e projetos;
- VI** – relatórios de gestão e prestação de contas;
- VII** – perguntas frequentes da sociedade.

Art. 6º - As informações deverão ser disponibilizadas em formato:

- I** – acessível e compreensível;
- II** – atualizado;
- III** – estruturado e reutilizável;
- IV** – preferencialmente em dados abertos.

CAPÍTULO III **DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

Art. 7º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo atendimento ao público.

Art. 8º - O SIC será disponibilizado:

- I** – presencialmente, em local identificado na sede da PREFEITURA;
- II** – por meio eletrônico (e-SIC);
- III** – por outros canais digitais oficiais.

Art. 9º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação.

§1º O pedido deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada.

§2º É vedada a exigência de justificativa para o pedido.

CAPÍTULO IV **DOS PRAZOS E RESPOSTAS**

Art. 10 - O prazo para resposta ao pedido será de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante

justificativa expressa.

Art. 11 - A resposta deverá conter:

- I** – a informação solicitada;
- II** – indicação do local onde poderá ser acessada;
- III** – justificativa da negativa, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE NEGATIVA E SIGILO

Art. 12 - O acesso à informação poderá ser negado nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando envolver:

- I** – informações pessoais protegidas;
- II** – informações classificadas como sigilosas;
- III** – dados protegidos por outras legislações específicas.

Art. 13 - A negativa deverá ser motivada, indicando:

- I** – fundamento legal;
- II** – possibilidade de recurso;
- III** – prazo para interposição.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 14 - No caso de negativa ou não fornecimento da informação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15 - O recurso será dirigido à autoridade superior, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 16 - Fica designada a Autoridade de Monitoramento da LAI no âmbito da PREFEITURA Municipal.

Art. 17 - Compete à Autoridade de Monitoramento:

- I** – assegurar o cumprimento das normas de acesso à informação;
- II** – monitorar a implementação da LAI;
- III** – orientar os setores quanto às boas práticas de transparência;
- IV** – elaborar relatórios periódicos.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18 - O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 19 - Informações pessoais terão acesso restrito, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os setores da PREFEITURA deverão adequar seus procedimentos às disposições desta Resolução.

Art. 21 - Poderão ser editados atos complementares para regulamentação operacional.

Art. 22 - Revoguem-se as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS

Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO DE Nº 020/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessão por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipalaam.org.br>, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 14 de maio de 2026**.

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 001/2025 - GPMSPO

Publicado por:

Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:515B0457

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/05/2026. Edição 4107
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>